CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICA	00 EM:	13	091	2021
spição i	-	: 200	31 RG	158
JORNAL:	Die	ario	Si	cial

PORTARIA Nº. 129/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores FÉLIX SAVI, ARTHUR OLIVEIRA E VANESSA SPEK para integrarem a Comissão Permanente de Inventário, para procederem ao inventário geral dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis, nos termos do art. 96 da Lei nº 4320/64, mantidos ou utilizados pela Câmara Municipal de Campo Largo, que seja portador ou representante um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica.

Art. 2° O prazo para referida comissão concluir o inventário é de 60 (sessenta) dias.

Art. 3° Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras manifestações de bens no período de inventário.

Parágrafo único. Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela Comissão.

Art. 4° Todas as unidades administrativas devem ser inventariadas.

Parágrafo único. Representante de cada unidade administrativa acompanhará os trabalhos da comissão e se manifestará ao final do inventario.

Art. 5° Na execução do inventário a Comissão poderá fixar a plaqueta de identificação correspondendo ao cadastro do bem registrado no controle patrimonial nos bens que forem identificados fisicamente.

Art. 6° O resultado do inventário será apresentado em relatório identificando:

- I Os bens encontrados e inventariados na Unidades Administrativas;
- II As ocorrências, onde serão registradas as não conformidades encontradas no inventário;
 - III As providencias sugeridas;
 - IV Ata de encerramento dos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Quando a ocorrência apurada no inventario disser respeito apenas à localização do bem e a respectiva responsabilidade, o setor de patrimônio procederá a correção lavrando-se novos Termos de Responsabilidade.

Art. 7° Encerrado o processo de inventário o setor de patrimônio

procederá: I - Aos registros no controle patrimonial dos bens arrolados e nãoconformes com o cadastro no que diz respeito à localização, responsabilidades, código contábil, utilização e estado de conservação;

II – À emissão dos Termos de Responsabilidades;

III - Ao encaminhamento à autoridade superior à Unidade de Controle Interno para apuração de responsabilidades em relação às ocorrências encontradas.

Art. 8° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 13 de setembro de 2021.

Presidente

Home page: www.cmcampolargo.pr,gov.br